



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 08/2013

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSE RAIMUNDO MACIEL, brasileiro, casado, residente na Rua Haroldo Russano, nº 850, Centro, Município de Pouso Alto, CPF nº 447.128.556-49, RG nº 17.632.199 (SSP/SP), aqui designada CONTRATANTE, e a profissional autônoma **LILIAN FERNANDES FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, casada, residente na Rua Allan Kardec, nº 604, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, inscrita no CPF sob o nº 003.260.806-35, com PASEP nº 1800065078-4, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na solicitação de serviço que lhe serviu de motivação, sendo formalizado nos termos do art. 24, II, da Lei 8666/93.

2 – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoramento técnico para organização do Arquivo da Câmara Municipal de Pouso Alto e implantação de projeto de gestão documental, incluindo as seguintes atividades:

I – Diagnóstico documental: Avaliação do acervo acumulado, visando a guarda permanente ou a eliminação, de acordo com a legislação vigente;

II – Estabelecer normas de organização e funcionamento do Arquivo da Câmara Municipal de Pouso Alto, incluindo o arquivo corrente, intermediário e permanente - Gestão de Documentos, com todos procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 3º);

III – Organização do acervo documental;

IV – Adequação ao Plano de Classificação documental da Câmara, incluindo o preparo dos documentos, como retirada de grampos, verificação de partes dobradas (orelhas) e higienização;

VI – Organização física dos Documentos: Adequação à classificação dos documentos, juntada e montagem de dossiês que classificam os documentos por assunto / função;

VII – Armazenamento adequado dos documentos, colocando-os em pastas específicas e acomodando em caixas box de polipropileno (arquivos intermediário e permanente) e em arquivos de aço (arquivo corrente);

VIII – Higienização e acondicionamento correto de todos os livros históricos (153 livros);

IX – Catalogação das fitas k7 e micro k7 constantes do acervo para posterior migração para o formato mp3;

X – Organização do acervo fotográfico da Câmara

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O serviço a ser prestado pela contratada, especificado na cláusula 2, será prestado pessoalmente pela contratada, mediante:



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

a) a realização de pesquisas, estudos e elaboração de documentos em seu próprio escritório; e

b) realização de visitas semanais à Câmara Municipal, preferencialmente no período da manhã, a fim de realizar atividades técnicas e orientar os servidores designados pelo Presidente da Câmara para auxiliar na organização do Arquivo.

3.2. A contratada também ficará à disposição diariamente para consultas por telefone ou via internet (e-mail ou Windows Messenger/MSN).

3.3. Com exceção daqueles empregados nas atividades de estudos, elaboração e impressão de relatórios relativos ao desenvolvimento do trabalho, todos os materiais e serviços acessórios que forem necessários para a realização do objeto contratado serão custeados ou prestados pela contratante.

4 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura.

5 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), dividida em 6 (seis) parcelas de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

5.2. Os pagamentos das parcelas indicadas no item anterior serão feitos até o dia 22 de cada mês de vigência do contrato, mediante a apresentação de recibo relativo aos serviços prestados.

5.3. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.01.00.01.122.003.2.002 – Manutenção do Gabinete e secretaria da Câmara

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

6 – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, e a aplicação da cláusula 7.1.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, sem qualquer multa, mediante simples notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou de forma amigável, dispensada tal antecedência.

6.4. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, se houver necessidade ou conveniência para ambas as partes, sempre na forma de termos aditivos.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

7 – DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e ao pagamento da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a título de indenização, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A contratante descontará do pagamento da contratada as importâncias correspondentes aos danos pela mesma causados a terceiros, por dolo ou culpa, no exercício do serviço de que trata este contrato.

8 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, ressalvadas as retenções previdenciárias e de imposto de renda determinadas por lei.

9.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 06 de Junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ver. Jose Raimundo Maciel - Presidente

LILIAN FERNANDES FERREIRA RIBEIRO

Contratada

Testemunhas:
